LEI Nº 3.950 – DE 23 DE OUTUBRO DE 2001

Autoriza a realizar obras em próprios estaduais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente lei, fica autorizado o Poder Executivo a efetuar despesas com a execução de obras de cobertura de quadras esportivas, das escolas estaduais, que funcionam em imóveis de propriedade do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder às alterações necessárias ao orçamento do corrente exercício, inclusive a abertura de crédito especial, até o limite de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais) usando como fonte de recursos convênios a serem celebrados com o Ministério dos Esportes e do Turismo.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Agnelo Guimarães Borges

Lídia M. de O Jordão R. da Cunha